

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº006/2019**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA: Cristiano Martins Caetano (Casa das Impressoras)

OBJETO: Manutenção de impressoras e recarga de toners.

LICITAÇÃO: Processo n.º 016/2019

Dispensa n.º 014/2018

VALOR: R\$ 2360,00 (Dois mil, trezentos e sessenta reais).

Entre o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua Nossa Senhora das Graças, 170, Bairro Bom Jesus, CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Ângelo Chequer, CPF 054.320.696-36, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa **Cristiano Martins Caetano** CNPJ: 19.733.800/0001-40, sito à Rua Gomes Barbosa, 461, Centro, Viçosa - MG, neste ato representada por seu sócio administrador, Cristiano Martins Caetano, CPF 006.583.616-27, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n.º 016/2016 - Dispensa n.º 014/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de materiais, manutenção de impressoras e recarga de toners, conforme descrito abaixo, pela **CONTRATADA**.

Item	Especificação	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
01	Recarga de toner Impressora HP LASER JET M1319f MFP (Apoio à Gestão)	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
02	Recarga de toner Impressora Brother DCP – 8085 DN (Apoio à Gestão)	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
03	Recarga de toner Impressora HP LASER JET P1005 (Apoio à Gestão)	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
04	Toner para a Impressora Brother DCP – 8085 DN (Apoio à Gestão)	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
05	Toner para a Impressora HP LASER JET M1319f MFP (Apoio à Gestão)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
06	Toner para a Impressora HP LASER JET P1005 (Apoio à Gestão)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
07	Refil de tinta preta original para a Impressora Epson L1300 com 70ml (Regulação)	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
08	Refil de tinta colorida original para a Impressora Epson L1300 com 70ml (Regulação)	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
09	Manutenção preventiva a cada 6 meses HP LASER JET M1319f MFP (limpeza dos resíduos, lubrificação e regulagem do aparelho) (Apoio à Gestão)	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
10	Manutenção preventiva a cada 6 meses Brother DCP – 8085 DN (limpeza dos resíduos, lubrificação e regulagem do aparelho) (Apoio à Gestão)	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
11	Manutenção preventiva a cada 6 meses HP LASER JET P1005 (limpeza dos resíduos, lubrificação e regulagem do aparelho) (Apoio à Gestão)	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
12	Manutenção preventiva a cada 6 meses Epson L1300 (limpeza dos resíduos, lubrificação e regulagem do aparelho) (Regulação)	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total do presente contrato no valor de R\$ 2360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais). O pagamento será feito mediante a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias sob as rubricas 17.125.0023.2005 – 3.3.90.39, 17.122.0021.2001 – 3.3.90.39, 17.125.0023.2005 – 3.3.90.30 e 17.122.0021.2001 – 3.3.90.30.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de duração do presente contrato limita-se ao período de 26/03/2019 a 31/12/2019, ou às quantidades totais contratadas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula à **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

CLÁUSULA ONZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo licitatório n.º 016/2019, dispensa 014/2019, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

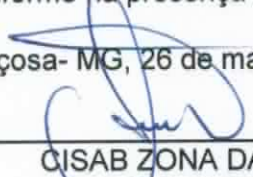
CNPJ: 10.331.797/0001-63

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 26 de março de 2019.



CISAB ZONA DA MATA
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

[illegible][illegible]

Prévia minúscula de computadores, em conformidade com a disposição da Lei das Sociedades por Ações e regulamentada pela CVM, por meio do Parecer nº 40, Sate 907 - Centro - João Herculino M.R., relator, no estatuto social aprovado em 31 de dezembro de 2010. Belo Horizonte, 22 de março de 2019.

2 cm -37 1308891-
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO
DE BELA HORIZONTE – URBEL
 - CNPJ: 17.201.336/0001-15 -NIRE: 311.000.411-40
AVISO AOS ACIONISTAS
 Encontramos-se à disposição dos Senhores Acionistas em mesa de
 conferência, situada na Av. do Cosmopol, nº 4.661, 1º andar, próxima ao
 supermercado e que atende o artigo nº 133, da Lei nº 6.044 de 15/12/
 relativos ao Extrato Social e Financeiro findo em 31 de dezembro
 de 2018.
 Belo Horizonte (MG), 28 de março de 2019.
 Cláudio Vinícius Lázare Pereira
 Presidente do Conselho de Administração